

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 8883/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, nomeio secretária pessoal do meu Gabinete Maria Cristina da Cruz Louzeiro.

9 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 8884/2006 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, Alda Sophie Pimentel Penberthy Vinga das funções de secretária pessoal do meu Gabinete, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, sendo-me grato evidenciar a forma muito competente e dedicada como desempenhou aquelas funções.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril.

29 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 8885/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 286/92, de 26 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, sobre proposta da directora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR), a mestra em Direito Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão consultora principal naquele Centro Jurídico.

2 — A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, por dois anos, e produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

28 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Despacho n.º 8886/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 286/92, de 26 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, sobre proposta da directora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR), o mestre em Direito António Paulo Duarte de Almeida consultor principal naquele Centro Jurídico.

2 — A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, por dois anos, e produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

28 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Despacho n.º 8887/2006 (2.ª série). — Por despachos de 13 de Fevereiro e de 8 de Março de 2006, respectivamente da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres e da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian:

Dora Cristina do Amaral Alves Franco Rechená, assistente administrativa principal da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian — requisitada para exercer funções na Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, com início em 1 de Abril de 2006, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2006. — A Vice-Presidente, *Ana Luzia Gomes Ferreira Reis*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 589/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 93/2006 — desenvolvimento da prática desportiva.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos

Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Orientação, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de José Valentim Magens, lote 3, rés-do-chão, A, 2641-909 Mafra, número de identificação de pessoa colectiva 503083801, aqui representada por Augusto da Silva Almeida, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 100 000, com a seguinte distribuição:

- A quantia de € 30 000, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- A quantia de € 50 000, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
- A quantia de € 20 000, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto selecções nacionais.

2 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 10 000, nos meses de Março a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª *infra*.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado no IDP de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo IDP;
- Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva referente ao 1.º semestre, acompanhado dos documentos justificativos considerados necessários para a apreciação do IDP;
- Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;